LEI N.º 5.006 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO, o lote n.º 15, da quadra n.º 420 A, com área de 812,70 m², avaliado em R$ 7.156,71,00 (sete mil, cento e cinqüenta e seis e setenta e um centavos), com as seguintes características e confrontações: 26,70 metros pela frente, confrontando com a Rua João Heitor de Assunção; 18,30 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 12, virando em ângulo na distancia de 1,00 m, confrontando com o lote 12, virando em ângulo na distancia de 11,70 m, confrontando com o lote 21; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua Belo Horizonte e 27,70 metros pelos fundos, confrontando com o lote 14.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, não poderá ser transferido a terceiros sem autorização legislativa tendo como destinação única e exclusiva, a construção da sede própria da Associação, não podendo ter outra destinação, sob pena de reversão do lote, nas condições em que se encontra, caso haja violação do disposto neste artigo.

Art. 3º. A Entidade beneficiada terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cuja planta deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Sistemas Viários.

Art. 4.º Revogando as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais n.º 4.255, de 22 de maio de 1990, n.º 4.769, de 11 de agosto de 1999 e n.º 4.852, de 15 de agosto de 2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de novembro de 2.003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal